

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO – DANO MATERIAL
CASO ÓBITO EM 30/10/2014

7. TJ-SP

Disponibilização: quarta-feira, 24 de julho de 2019.

Arquivo: 2654 **Publicação:** 9

PRESIDENTE PRUDENTE Cível UPJ 1ª a 5ª Varas Cíveis

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL Processo 0007038-14.2019.8.26.0482 (processo principal 1001568-87.2016.8.26.0482) – Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material - Ataíde Baraneck - Tênis Clube de Presidente Prudente - 1. Processe-se como cumprimento de sentença (art. 520 do CPC). 2. Tratando-se de crédito derivado de título judicial, intime-se a parte devedora, pela imprensa, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento da quantia de R\$ 64.108,93 reclamada no cálculo de fls. 130 + R\$ 11.539,60 honorários de sucumbência, prosseguindo-se, em caso de inércia, nos termos do art. 523, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

TOTAL DE PAGAMENTO R\$ 75.648,53

BREVE HISTÓRICO:

No dia 30/10/2014 o sócio Otávio Baraneck (05 anos) acidentou-se na piscina do balneário do Tênis Clube e veio a óbito. Após inquérito policial, provou-se que o clube não teve culpa no referido acidente e que prestou todo o atendimento necessário para tentar reverter o ocorrido, porem infelizmente a vitima veio a óbito.

O pai da vítima Ataíde Baraneck em 10/02/2016 ingressou com uma ação judicial de Dano Moral e Material contra o Tênis Clube no valor de **R\$ 720.000,00**. O Tênis Clube por meio do Depto Jurídico ingressou com a defesa, conseguimos êxito em primeira instância, porem a parte autora recorreu e no tribunal o Tênis Clube foi condenado a pagar a indenização por Dano Material no valor de R\$ 40.000,00.

O Valor total com a correção monetária do Dano Material + os Honorários de Sucumbência se perfaz no valor de **R\$ 75.648,53**.

Como esse valor não estava em nossas planilhas de previsão orçamentária, estamos esclarecendo aos nossos associados o valor que vamos ter que dispor do nosso fluxo de caixa em curto prazo.